

Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

LEI Nº 1671 de 04 de junho de 2002.

Dispõe sobre o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD, em substituição ao Conselho Municipal de Entorpecentes – COMEN.

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada em 28 de maio de 2002, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei.

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD de Campo Limpo Paulista, que é integrando-se ao esforço nacional de combate às drogas, dedicar-se à ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas.

§ 1º Ao COMAD caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsável pelo desenvolvimento das ações supra mencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

§ 2º O COMAD, como coordenador das atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrar-se ao Sistema Nacional Antidrogas – SISNAD, de que trata o Decreto Federal 3.696 de 21 de dezembro de 2000.

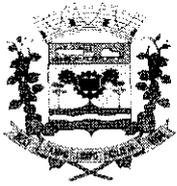
§ 3º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – redução de demanda como o conjunto de ações relacionadas à presença do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas.

II – droga como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;

III – drogas ilícitas aquelas assim especificadas em Lei Nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informando a Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD e o Ministério da Justiça – MJ;

Art. 2º São objetivos do COMAD:



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

I – instituir e desenvolver o Programa Municipal Antidrogas – PROMAD, destinado ao desenvolvimento das ações de redução da demanda de drogas;

II – acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União, e

III – propor ao Prefeito e à Câmara Municipal, as medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta lei.

§ 1º O COMAD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito e a Câmara Municipal, quanto ao resultado de suas ações.

§ 2º Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas, o COMAD, por meio da remessa de relatórios freqüentes, deverá manter a Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD, e o Conselho Estadual Antidrogas CONEN, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

Art. 3º O Conselho Municipal Antidrogas – COMAD de Campo Limpo Paulista será integrado pelos seguintes membros, designados pelo Prefeito Municipal:

I – 05 (cinco) representantes da sociedade civil, de livre escolha do Prefeito Municipal;

II – 05 (cinco) representantes de órgãos municipais, a convite do Prefeito Municipal.

§ 1º - Os membros do Conselho, cujas nomeações serão publicadas em jornal de grande circulação no Município, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a sua recondução.

§ 2º O Conselho será presidido por um de seus membros, escolhido e designado pelo Prefeito Municipal.

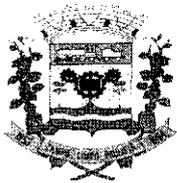
§ 3º As funções de conselheiro não serão remuneradas, porém consideradas de relevante serviço público.

§ 4º A relevância a que se refere o parágrafo anterior será atestada por meio de certificado expedido pelo Prefeito, mediante indicação do Presidente do Conselho.

§ 5º O Presidente do Conselho, mediante indicação ao Prefeito Municipal, poderá requisitar servidor ou servidores da Administração Pública para implantação e funcionamento do Conselho.

§ 6º O Conselho disporá de uma Secretaria, dirigida por funcionário indicado pelo Presidente e designado pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º O COMAD fica assim organizado :



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

- I – Plenário;
- II – Presidência;
- III – Secretaria Executiva;
- IV – Comitê – Remad

Parágrafo Único – O detalhamento da organização do COMAD será objeto do respectivo Regimento Interno.

Art. 5º O COMAD, deverá providenciar a imediata instituição do REMAD – Recursos Municipais Antidrogras; fundo que, constituído com base nas verbas próprias do orçamento do Município e em recursos suplementares, será destinado, com exclusividade, ao atendimento das despesas geradas pelo PROMAD.

Art. 6º O REMAD será gerido pelo Órgão Fazendário Municipal, que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário.

Parágrafo Único – O detalhamento da constituição e gestão do REMAD, assim como de todo aspecto que a este fundo diga respeito, constará do Regimento Interno do COMAD.

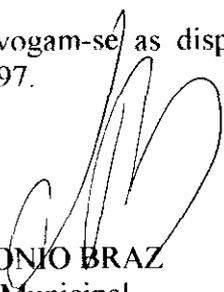
Art. 7º O COMAD providenciará as informações relativas à sua criação à SENAD e ao CONEN, visando sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogras.

Art. 8º O COMAD providenciará a elaboração do seu Regimento Interno.

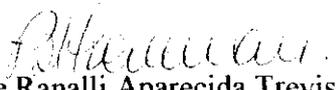
Art. 9º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento do Município, que poderão ser suplementadas.

Artº 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artº 11 Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1451, de 29 de agosto de 1997.


LUIZ ANTONIO BRAZ
Prefeito Municipal

Publicada na Coordenadoria de Administração desta Prefeitura Municipal, aos quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e dois.


Berenice Ranalli Aparecida Trevisan
Coordenadora